



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Institui o Passe Livre Mãe Atípica Paulistana no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Passe Livre Mãe Atípica Paulistana, que garante o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano às mães ou responsáveis legais de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência sob seus cuidados.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei destina-se a:

- I – mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou acompanhados em programas municipais de assistência;
- II – mães ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, doenças raras ou condições crônicas que demandem cuidados contínuos;
- III – responsáveis legais de menores atendidos por serviços do Município.

Art. 3º O Passe Livre Mãe Atípica Paulistana tem como objetivo:

- I – promover a mobilidade e o acesso dessas mães ou responsáveis a serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
- II – reduzir os custos de deslocamento de famílias cuidadoras em situação de vulnerabilidade;
- III – valorizar o trabalho social, emocional e comunitário das mães cuidadoras.

Art. 4º O benefício será concedido mediante requerimento, acompanhado de:

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

- I – documento de identificação da requerente;
- II – comprovante de residência no Município de São Paulo;
- III – documento que comprove a guarda, tutela ou responsabilidade legal pela pessoa sob cuidado;
- IV – comprovação de deficiência, doença rara, condição crônica ou vulnerabilidade social, conforme regulamentação.

Art. 5º O Passe Livre Mãe Atípica Paulistana poderá ser operacionalizado por meio do Bilhete Único, em formato físico ou digital, garantindo-se ao titular o direito à gratuidade integral no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para integrar o benefício às demais políticas públicas de mobilidade e proteção social.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios de elegibilidade, a forma de cadastramento e o órgão responsável pela gestão do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir o Passe Livre Mãe Atípica Paulistana, concedendo gratuidade no transporte coletivo municipal às mães e responsáveis legais de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência sob seus cuidados.

A maternidade atípica e a responsabilidade de cuidar de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência exigem deslocamentos frequentes para hospitais, centros de reabilitação, escolas, serviços de assistência social e atividades comunitárias. Esses deslocamentos representam um custo significativo às famílias, muitas vezes em condições econômicas precárias.

A proposta busca assegurar o direito à mobilidade como instrumento de inclusão, dignidade e fortalecimento do papel social das mães e cuidadoras — protagonistas silenciosas de políticas de cuidado que sustentam o bem-estar familiar e social.

A iniciativa está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como nas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

O Município de São Paulo, ao instituir o Passe Livre Mãe Atípica Paulistana, reafirma seu compromisso com o cuidado e a valorização da maternidade, reduzindo desigualdades e fortalecendo as redes de proteção familiar e comunitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.